



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 015 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes da celebração de convênios”.

Nobres Parlamentares, o propósito do presente Projeto de Lei cinge-se em autorizar a doação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos pelos Municípios ou pelas entidades convenientes com recursos provenientes de convênios celebrados com o Governo do Estado, por meio de Termo de Doação, expedido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Tal medida visa a beneficiar os Municípios e as entidades que tiveram a prestação de contas do seu respectivo convênio devidamente aprovada e homologada até 31 de dezembro de 2011.

Alteia-se que a utilização satisfatória dos bens, conforme a finalidade do convênio, será devidamente fiscalizada e comprovada através de pareceres técnicos, emitidos, após verificação *in loco*, por responsável designado por comissão instituída pelo Secretário de Estado da SEAD.

Por conseguinte, a doação dos bens permitirá ao Estado de Rondônia reduzir custos com relação às despesas com acompanhamento na execução dos convênios, além de permitir aos donatários a transformação desses bens em fonte de receita para a entidade beneficiada.

Importante salientar que os bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos e/ou construídos pelos Municípios ou pelas entidades convenientes com recursos provenientes de convênios celebrados com o Governo do Estado estão de fato na posse dessas instituições, razão porque necessitam de regularização legal, como forma de promoção e motivação de cada plano de trabalho dos termos de convênio.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes da celebração de convênios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos e/ou construídos pelos municípios ou pelas entidades convenientes com recursos provenientes de convênios celebrados com o Governo do Estado, independente da fonte de recursos.

Art. 2º. As doações a que se refere o artigo anterior, dar-se-ão através de Termo de Doação, expedido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º. Serão beneficiadas com as doações os municípios e as entidades que tiveram a prestação de contas do convênio devidamente aprovada e homologada até 31 de dezembro de 2011, assim como, estarem utilizando satisfatoriamente os bens, de acordo com a finalidade do convênio.

§ 1º. A utilização satisfatória dos bens será comprovada através de parecer técnico, emitido após verificação *in loco* por comissão designada pelo Secretário de Estado da Administração.

§ 2º. Caso a comissão, após a verificação *in loco*, constate que os bens não estão em condições de uso, o Poder Executivo poderá proceder sua alienação ou baixa patrimonial.

Art. 4º. No caso de extinção ou inexecução do projeto por parte da entidade conveniente, fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis ou imóveis a outro município ou entidade com finalidade semelhante a anterior, obedecidos os procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores e comprovada sua necessidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 052/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 373/2012, que “Autoriza o Poder o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes da celebração de convênios.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 30/03/12
Horas 10:25
Por Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 373/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes da celebração de convênios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos e/ou construídos pelos municípios ou pelas entidades convenientes com recursos provenientes de convênios celebrados com o Governo do Estado, independente da fonte de recursos.

Art. 2º. As doações a que se refere o artigo anterior, dar-se-ão através de Termo de Doação, expedido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º. Serão beneficiadas com as doações os municípios e as entidades que tiveram a prestação de contas do convênio devidamente aprovada e homologada até 31 de dezembro de 2011, assim como, estarem utilizando satisfatoriamente os bens, de acordo com a finalidade do convênio.

§ 1º. A utilização satisfatória dos bens será comprovada através de parecer técnico, emitido após verificação *in loco* por comissão designada pelo Secretário de Estado da Administração.

§ 2º. Caso a comissão, após a verificação *in loco*, constate que os bens não estão em condições de uso, o Poder Executivo poderá proceder sua alienação ou baixa patrimonial.

Art. 4º. No caso de extinção ou inexecução do projeto por parte da entidade conveniente, fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis ou imóveis a outro município ou entidade com finalidade semelhante a anterior, obedecidos os procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores e comprovada sua necessidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 373/2012

Continuação...

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO

Assembleia do Povo
Portas abertas para você